



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00138/2017 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

"Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As unidades novas de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

§1º As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

§2º Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando a aquisição do imóvel.

Art. 2º A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 129

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.